



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO VEREADOR TAYRON CARLOS**

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

**ALTERA OS ARTIGOS 2º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.734 DE 14 DE OUTUBRO
DE 2011.**

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprova:

Alterações:

Art 2º: o Conselho Municipal de Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- I. Um representante dos estudantes do município (AMEC);**
- II. Um representante de movimentos religiosos do município;**
- III. Um representante de ONG ligada a área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município;**
- IV. Um representante dos distritos indicado pelas respectivas associações;**
- V. Quatro representantes do Poder Executivo, sendo eles pertencentes á:**
 - 1. Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;**
 - 2. Secretaria de Educação;**
 - 3. Superintendência de Esporte;**
 - 4. Superintendência de Cultura.**

§1º Os conselheiros elegerão entre si o presidente;

§2º O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros e seus respectivos suplentes.

Art 9º: Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§1º - Os recursos do FINJUV destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude, e será constituído por:

- I. Transferências governamentais federais e estaduais;**
- II. Contribuições de mantenedores;**
- III. Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;**
- IV. Contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer Natureza, inclusive de organismos internacionais;**
- V. Recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, Ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FINJUV;**
- VI. Produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, Estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;**
- VII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de Contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e Campanhas financiadas pelo FINJUV;**
- VIII. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre**

governos;

IX. Resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X. Rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

XI. Saldos de exercícios anteriores;

XII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§4º O FINJUV terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§5º - Os recursos do FINJUV serão aplicados com as seguintes finalidades:

I. Implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

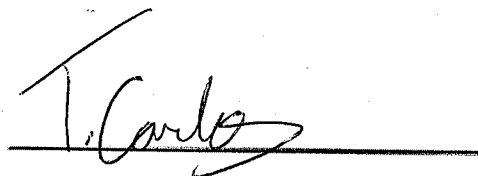
II. Promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, eventos de promoção cultural;

III. Apoio a estudos e pesquisas;

IV. Promoção de campanhas educativas.

§- É vedada a utilização de recursos do FINJUV com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Arraial do Cabo, 16 de junho de 2021.



Vereador
Tayron Carlos Alvarenga